



LEI MUNICIPAL Nº 1711 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O DISPARO ACIDENTAL OU ALEATÓRIO DOS SISTEMAS DE ALARMES SONOROS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O proprietário ou possuidor, inclusive o locatário, de bem imóvel residencial ou comercial situado no Município de Barra do Piraí, que disponha de sistema de alarme sonoro nele instalado, deverá manter o número do telefone da empresa de monitoramento responsável, em local externo visível, para que sejam avisados sobre disparos daquele sistema, sejam eles acidentes ou aleatórios.

§ 1º - Em se verificando esta situação, ficam os responsáveis, relacionados no "caput" deste artigo, obrigados a providenciar o desligamento do sistema acionado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do disparo, evitando-se transtornos à vizinhança.

§ 2º - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior e, mesmo tendo identificação telefônica externa, sem que haja qualquer providência tomada por parte dos responsáveis, estes serão notificados da ocorrência, tantas vezes forem necessárias.

§ 3º - Havendo reincidência de notificações ser-lhe-ão aplicadas penalidades previstas em regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 15 DE SETEMBRO DE 2010.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 137/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves